

LEI MUNICIPAL Nº 5.119, DE 03/04/2012

Altera parcialmente a Lei Municipal nº 2.473, de 27 de janeiro de 1988.

DUDU COLOMBO, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores de Bagé, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o [artigo 11 da Lei Municipal 2.473/88](#), que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11. A Tabela de Salários para o Quadro de Pessoal Contratado, fica constituído dos seguintes valores:

REFERENCIA SALARIAL	VALOR
01	2.5 PMS
02	3.2 PMS
03	5.6 PMS"

Parágrafo único. Pertencerão às referidas Referências Salariais os servidores pertencentes às categorias funcionais conforme Tabela a seguir:

CATEGORIA FUNCIONAL	REFERENCIAL SALARIAL
V	01
VIII	02
X	03"

Art. 2º O [Anexo I, parte integrante da Lei Municipal 2.473/1988](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I - 31

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: fazer a leitura de hidrômetros e marcar o consumo de água, verificar as condições de funcionamento dos equipamentos e instalações hidrossanitárias e comunicar as irregularidade existentes, proceder levantamentos hidráulicos domiciliares e executar tarefas afins, bem como a instalação e conserto de condutores de água e esgoto."

"ANEXO 1 - 39 (art. 14) - Auxiliar Administrativo
CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais."

Art. 3º Cria o [artigo 21 na Lei Municipal 2.473/88](#) com a seguinte redação:

"Art. 21. Os servidores regidos por esta Lei terão as seguintes vantagens por melhoria na formação.
§ 1º Os servidores pertencentes a REFERÊNCIA SALARIAL I, após a conclusão do Ensino Fundamental, terão direito a perceber o adicional de 30 % (trinta por cento), após a conclusão do Ensino Médio, terão direito a perceber o adicional de 40% (quarenta por cento), após a conclusão do Ensino Técnico com habilitação específica em determinada atividade profissional, terão direito a perceber o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário básico.
§ 2º Os servidores pertencentes a REFERÊNCIA SALARIAL 2 e 3, após a conclusão de Ensino Médio, terão direito a perceber o adicional de 30% (trinta por cento), após a conclusão do Ensino Técnico com habilitação específica em determinada atividade profissional, terão direito a perceber o adicional de 40% (quarenta por cento), e após a conclusão de Graduação em Ensino Superior terão direito a perceber o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário básico."

Art. 4º Revoga o [parágrafo 1º](#) e [2º do art. 33 da Lei Municipal 4.154/04](#).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data do sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de abril de 2012.

*Dudu Colombo
Prefeito Municipal*

*Antonio Kiwal Parera
Diretor do DAEB*

*Registre-se e
Publique-se*

